

própria Constituição da República (art. 5º, § 2º, primeira parte) [STF, HC 82.424, rel. p/ o ac. Min. Maurício Corrêa, j. 17-9-2003, P, DJ de 19-3-2004] e que, assim, os direitos fundamentais à livre manifestação do pensamento e à inviolabilidade da liberdade de consciência devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias também previstos no texto constitucional, tais como a isonomia e a inviolabilidade à intimidade e à vida privada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso II, da Convenção Americana de Direitos Humanos, à qual o Brasil é signatário desde setembro de 1992, no sentido de que se protege a liberdade de expressão, como regra, mas se permite a responsabilização ulterior em situações em que a livre expressão tenha promovido desrespeito aos direitos e reputação de terceiros, bem como tenha violado a segurança nacional, saúde pública, moral pública e ordem pública;

CONSIDERANDO a multiplicidade de tecnologias digitais e a forma como as variadas plataformas de mídias e redes sociais transformaram a comunicação na sociedade, ampliando a possibilidade de interação com distintos públicos-alvo e o modo como as informações são coletadas, divulgadas e assimiladas, permitindo manifestações com alcance amplificado, difuso, indefinido e com efeitos permanentes e incontroláveis;

CONSIDERANDO a natural associação da imagem e opiniões públicas dos integrantes da carreira das Defensorias Públicas nas redes sociais, quando veiculam mensagens, vídeos e demais conteúdos, especialmente quando há expressa identificação em seu perfil da qualidade de agente público ou quando as relações ali estabelecidas decorrem da atividade de seu cargo;

CONSIDERANDO o amplo alcance das publicações em redes sociais, que, ainda que originadas em um grupo restrito, podem acabar sendo divulgadas indistintamente, de forma permanente e exponencial, inclusive desconectadas de seu contexto original;

CONSIDERANDO que os servidores públicos devem resguardar certos dados obtidos em sua atuação profissional, especialmente as informações de natureza pessoal e aquelas relativas à segurança da sociedade e do Estado, conforme regra do art. 5º, X e LX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que aos Membros é vedado praticar atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão, nos termos do art. 130, II, da Lei Complementar nº 80/94 e art. 110, II, da Lei Complementar Estadual nº 146/03;

CONSIDERANDO as vedações aos agentes públicos insculpidas no art. 73 do Código Eleitoral (Lei nº 9.507/93);

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional e legal, as Defensorias Públicas devem se manter neutras em questões partidárias e eleitorais, não podendo ser relacionadas, direta ou indiretamente, por ações de seus agentes, a qualquer partido político ou candidato;

CONSIDERANDO Resolução nº 06/2025 CSDP que dispõe sobre o Código de Ética dos membros da Defensoria Pública do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 02/2023/CNCG aprovada na "LIX Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Corregedoras e Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, Distrito Federal e da União -CNCG", no dia 09.11.2022 em Goiânia-GO

RECOMENDA:

Art. 1º As Defensoras e aos Defensores Públicos, Servidoras e aos Servidores, Terceirizadas e aos Terceirizados, Estagiárias e aos Estagiários que, ao promoverem manifestações político-partidárias, especialmente em redes sociais ou na mídia, ainda que em perfis próprios ou de terceiros, e em contextos político-eleitorais, observem as seguintes diretrizes:

I - Evitar publicar e disseminar conteúdos que contenham discurso discriminatório ou de ódio, especialmente aqueles que revelem racismo, LGBT-fobia, misoginia, xenofobia, antissemitismo, intolerância religiosa ou ideológica, entre outras manifestações que possam ser interpretadas como atos de preconceito em razão de orientação sexual, idade, gênero ou discriminação de qualquer outra natureza;

II - Evitar publicar e disseminar manifestações públicas que contribuam para o descrédito do sistema eleitoral brasileiro ou que gerem infundada desconfiança social acerca da justiça, segurança e transparência das eleições;

III - Abster-se de vincular a Instituição, sua atuação funcional ou o cargo público que ocupam;

IV - Manter respeito e urbanidade no trato com destinatários da mensagem e possíveis interlocutoras e interlocutores;

V - Guardar dignidade pessoal e manter escorreita conduta pública e particular que assegure a confiança da cidadã e do cidadão;

VI - Abster-se de mencionar casos concretos decorrentes de sua atuação funcional que exponham terceiros ou sejam sigilosos, bem como os projetos da respectiva Defensoria Pública que sejam do domínio institucional e não pessoal;

VII - Vedação de utilização de computadores, celulares funcionais, serviços de e-mail, plataformas de videoconferência e demais dispositivos ou recursos de informática disponibilizados pela Instituição para realização de publicações a favor ou contra determinado candidato, partido político ou coligação;

VIII - Vedação de utilização da logomarca ou outro símbolo da respectiva Defensoria Pública nas manifestações político-partidárias;

IX - Vedação de realização de propaganda eleitoral ou distribuição de material de campanha política nas dependências institucionais, especialmente para as usuárias e usuários do serviço público defensorial, durante o expediente e plantões ou em virtude deles;

X - Abster-se de fazer o uso de sua autoridade para coagir Servidoras, Servidores,

Estagiárias e Estagiários a votar ou deixar de votar em determinado candidato ou partido político, o que configuraria assédio eleitoral;

XI - Se certificar da veracidade do conteúdo da mensagem ou notícia antes do seu compartilhamento.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 18 de maio de 2026

Maria Auxiliadora Santana Teixeira

Corregedora Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia

#### EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, instaurado pela Portaria CGD/DPE nº 016/2025.

**Decisão:** Acolhendo o Relatório Final da Comissão Processante decido pelo ARQUIVAMENTO, ante a manifesta ausência de responsabilidade funcional do processado.

Gabinete da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia, em 18 de maio de 2026.

Maria Auxiliadora Santana Teixeira

Corregedora Geral

## ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ESDEP

#### EDITAL ESDEP Nº 368/2025

A Direção da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia torna público o EDITAL DO RESULTADO DEFINITIVO E DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA RESIDENTES JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, realizado pela 4ª Regional, regido nos termos do Edital ESDEP Nº 283/2025 e da Resolução CS DPE-BA nº. 007/2020.

Art. 1º Fica inalterado o resultado preliminar da 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA, regido pelo Edital ESDEP nº 283/2025.

Art. 2º Fica, ainda, homologado o resultado definitivo do PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA DPE-BA regido pelo Edital ESDEP Nº 283/2025, nos termos dos anexos deste ato.

Art. 3º Em caso de convocação, os (as) candidatos (as) negros (as) e com eficiência habilitados (as) serão previamente submetidos (as) à banca de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial, respectivamente.

#### Camacã

CLASS.	MODALIDADE DE	NOME COMPLETO	NOTA FINAL	TURNO
1º	Ampla	Bruna Stüller Pinheiro	13,2	Mat
2º	Ampla	Luiz Augusto Gualberto Passos Junior	9,9	Mat
3º	Ampla	Thiago Macedo Aca	8,5	Mat

Salvador, 19 de maio de 2026.

Alan Roque Souza de Araújo

Diretor da ESDEP

Washington Luiz Pereira de Andra

Defensora Pública do Estado da Bahia

Coordenador da 4ª Regional

#### EDITAL ESDEP Nº 369/2026

O Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem como considerando o resultado final e homologação do PROCESSO SELETIVO PARA RESIDENTES JURÍDICOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, realizado pela 4ª Regional, publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado da Bahia, resolve **CONVOCAR** os (as) candidatos (as), classificados (as) abaixo indicados para fazer a comprovação documental do preenchimento dos requisitos básicos constantes do Edital ESDEP Nº 283/2025 do referido processo seletivo. A comprovação será feita exclusivamente por e-mail, devendo os candidatos, no prazo de 10 (dez dias) dias contados da data desta publicação, encaminharem os documentos a seguir relacionados, para o endereço eletrônico institucional: [estagio.residente@defensoria.ba.def.br](mailto:estagio.residente@defensoria.ba.def.br)

Relação de documentos exigidos: RG, CPF, Comprovante de Residência, Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado da Bahia, Antecedentes